



Processo: 036.887/2019-6

Natureza: CBEX – Débito

Responsável: Jarbas Pereira Ricardo e Nativa
Construtora Ltda.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Jarbas Pereira Ricardo	07/04/2018	8800/2017-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 1474/2018-TCU-1ª Câmara (Retificador) 1303/2019-TCU-Plenário (Rec. Reconsideração não conhecido)
Nativa Construtora Ltda.	27/03/2018	10202/2020-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 3497/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Revisão) 3497/2021-TCU-1ª Câmara (Embargos sobre Recurso)

A partir do processo originador (TC 021.723/2014-1) foram constituídos 6 processos de CBEX: 008.359/2022-9, 008.360/2022-7, 008.361/2022-3, 036.887/2019-6, 036.889/2019-9 e 036.890/2019-7.

Este processo somente está sendo encaminhado agora em função de saneamento de outros responsáveis nos autos.

O Sr. Jarbas Pereira Ricardo entrou com uma ação judicial sob rito comum com tutela de urgência na Justiça Federal sob o nº 1056665-38.2020.4.01.3400, cujo pedido foi deferido pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Jarbas Pereira Ricardo (CPF 724.013.624-87)

- Este responsável constituiu Procurador após ser notificado do Acórdão condenatório;



- Quando notificado dos dois primeiros acórdãos, foi encaminhada a notificação ao Endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal à época. Foi devolvido com o motivo de número inexistente. Tentou-se em Banco de Dados custodiados e conseguiu-se 4 endereços na Companhia de Energia de Alagoas. Houve a ciência em um desses endereços e, logo após a essa ciência, o responsável outorgou procuração a advogado e este interpôs Recurso de Reconsideração contra a condenação em nome do responsável;
- O Recurso de Reconsideração interposto não foi conhecido pelo Acórdão 1303/2019-P, diante da intempestividade do pedido e da ausência de fato novo;
- Houve a interposição de outro Recurso de Reconsideração interposto por um outro responsável nos autos, mas que, o seu conhecimento pelo Acórdão 10202/2020-1C não estendeu os efeitos suspensivo ao Sr. Jarbas, já que não lhe era solidário no débito em questão;
- O Sr. Jarbas, através dos seus procuradores, interpôs Recurso de Revisão, que foi conhecido, mas não provido pelo Acórdão 860-2021-P. Ainda interpôs Embargos contra essa decisão recursal, que, pelo Acórdão 2281/2021-P foi conhecido, mas rejeitados. Ambas as decisões não alteraram o trânsito em julgado desse responsável;
- O trânsito em julgado, portanto, foi calculado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão condenatório no endereço conseguido no Banco de Dados da Eletrobrás Alagoas e confirmado na Procuração acostada aos autos;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o Sr. Jarbas Pereira Ricardo não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: Nativa Construtora Ltda. (CNPJ 11.455.379/0001-49)

- Esta empresa não constituiu Procurador;
- Foi notificada dos dois primeiros Acórdãos prolatados nos autos em seu endereço do Banco de Dados da Receita Federal;
- Houve a interposição de recursos, por outros responsáveis, no decorrer da vida processual do originador desses autos, mas nenhum dos recursos atingiu essa empresa, alterando seu trânsito em julgado;
- O trânsito em julgado, portanto, foi calculado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão condenatório e Retificador no endereço que está Banco de Dados da Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- Esta empresa não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que a Representante Legal da empresa não consta como falecida no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 09 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2